

## **IMPUGNAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR CERTIDÃO VENCIDA**

**À PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS**

**CARLOS BARBOSA, 13 DE JANEIRO DE 2025**

**Ref.: Defesa contra desclassificação – EDITAL Nº 147/2024**

**Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação,**

A empresa **SETIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.616.327/0001-30**, com sede à **RUA SANTO ERNESTO FACHINI, 48, TRIÂNGULO, CARLOS BARBOSA – RS, 95185-000**, devidamente representada por seu responsável legal, **LUCAS DEITOS**, vem respeitosamente apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, diante da desclassificação ocorrida no processo licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

### **DOS FATOS**

A desclassificação da empresa se deu sob a justificativa de apresentação de uma certidão cuja validade encontrava-se expirada. Entretanto, conforme será demonstrado, a decisão merece ser revista, em razão de fundamentos legais e regulatórios que garantem a oportunidade de regularização do documento, sem prejuízo ao certame.

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1. Possibilidade de atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta**  
De acordo com o artigo 43, §3º da **Lei nº 8.666/1993**, e o artigo 64, §2º da **Lei nº 14.133/2021**, é permitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega das propostas, desde que a atualização seja realizada em sede de diligência conduzida pela Administração para verificar fatos existentes à época da habilitação.
- 2. Prazo de Regularização para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**  
Nos termos do artigo 43, §1º da **Lei Complementar nº 123/2006**, aplicável às licitações públicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte têm direito a um prazo de **cinco dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, para sanar irregularidades relacionadas a documentos de habilitação.

### **DA APLICAÇÃO AO CASO EM TELA**

É imperioso reconhecer que:

- Conforme prevê a legislação, a Administração deve conceder prazo para que a empresa atualize o documento;

- Trata-se de um direito conferido por lei às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Não houve qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade, ou à lisura do processo licitatório, sendo que a irregularidade é plenamente sanável.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. Que seja acolhida a presente defesa administrativa, com a consequente **reversão da desclassificação**;
2. Caso necessário, seja concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme prevê o artigo 43, §1º da LC nº 123/2006, para a regularização do documento;
3. Que se garanta a ampla defesa e o contraditório, como previsto na Constituição Federal.

Certos de sua compreensão e devida análise, renovamos votos de elevada estima.

Atenciosamente,



**Lucas Deitos**  
**Administração**  
**(54) 99916-8645**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**SETIS COMUNICACAO VISUAL LTDA**, CNPJ 36616327000130, Endereço - CARLOS BARBOSA - RS.

8 de janeiro de 2025, às 13:17:13

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **e2f707b92ebf21c7563954fe240f835d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

**4.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.